

Processo: 016.157/2017-6

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Paraná

Responsável(eis): Prefeitura Municipal de Cornélio Procópio - PR, Altemir Gregolin, Associação dos Piscicultores do Norte do Paraná - Apinor, Jefferson Osipi, Amin José Hannouche

Interessado(os): Secretaria de Controle Externo No Paraná

DESPACHO

Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada conforme decisão do Acórdão 2.977/2017-TC-2ª Câmara (Peça 25), por meio do qual este Tribunal deliberou pela constituição de apartados do Relatório de Fiscalização (Peça 6) objeto do TC 008.536/2016-3, e realização da citação dos responsáveis relacionados no parecer da então Secex/PR exarado naquele processo (Peça 23).

2. Importante registrar que o convênio objeto desta TCE teve vigência iniciada na data da assinatura, em 21/12/2006, e, por força do Oitavo Aditivo, firmado em 25/7/2012 (Peça 14, fl. 58), a vigência foi encerrada em 24/10/2012. O repasse pela União, no valor de R\$ 538.825,00, foi realizado em 3 parcelas: R\$ 86.080,05, de 13/12/2006; R\$ 51.545,00, de 13/12/2006; e R\$ 401.199,95, de 13/12/2006 (conforme informado no item 21 do relatório de fiscalização). A prestação de contas, cujo prazo final para apresentação vence em 23/12/2012, foi entregue em 5/12/2012 (Peça 17, fl. 3).

3. Considerando a aprovação da Resolução-TCU 344/2022, que passou a regulamentar, no âmbito do Tribunal de Contas da União, a prescrição para o exercício das pretensões punitiva e de ressarcimento, depreendo necessário o retorno do processo à SecexTCE para a realização de análise sobre a existência de prescrição, à luz do novo normativo.

4. Ato contínuo, solicito que o processo, após instrução por essa unidade técnica, seja encaminhado ao Ministério Público junto a este Tribunal para que apresente sua manifestação, com o fim de subsidiar o deslinde da matéria.

À SecexTCE para as providências determinadas.

Brasília, 14 de dezembro de 2022

(Assinado eletronicamente)